



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**Lei Municipal Nº 303/2018.**

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 289/2017, até o limite do valor de R\$. 300.000,00 (Trezentos mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>0505.04.122.0007 2.012</b>	<b>Manutenção e Funcionamento da Sec. De Infra estrutura e Serv. Públicos.</b>	
3390.30.00	Material de Consumo	300.000,00
<b>SOMA</b> .....	.....	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1.º deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5.º da Lei Municipal 289/2017(LOA 2018), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

**Art. 3.º** - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

**Art. 4º.** - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 289/17 Art. 5º) para o exercício de 2018.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 07 de Fevereiro de 2018.

  
**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal